



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Universidade Federal da Fronteira Sul
 Secretaria Especial de Tecnologia e Informação
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/SETI/UFFS

De 10 de Fevereiro de 2014

Dispõe sobre o procedimento para extração ou intervenção nas bases de dados dos sistemas da Universidade Federal da Fronteira Sul.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência do Magnífico Reitor através da Portaria nº 704/GR/UFFS/2012, de 29/06/2012 e considerando a Lei 9.983 de 14 de julho de 2000; a Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005; a Norma Complementar 07/IN01/DSIC/GSIPR/2010; as Instruções Normativas 4/SLTI/MPOG/2010 e 003/SETI/UFFS/2013; a Portaria 1340/GR/UFFS/2013; o Decreto 8.135 de 04/11/2013; e o Modelo de Processos do CobiT 4.1, resolve:

ESTABELECE diretrizes para intervenção nas bases de dados dos sistemas de informação da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) que estejam sob custódia da Secretaria Especial de Tecnologia e Informação (SETI), nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. Banco de dados: contém objetos (tabelas, visões, funções) que são compartilhados e utilizados por aplicações ou sistemas para armazenar dados.
- II. Bancos de dados institucionais: Bancos de dados que armazenam dados da UFFS e que possuem ou possuirão versões de desenvolvimento e testes, homologação e produção.
- III. DBA (*Database Administrator*): Termo que referencia aquele que é responsável por gerenciar e administrar os bancos de dados institucionais;
- IV. SABD (Setor de Administração de Banco de Dados): unidade administrativa que faz parte da Secretaria Especial de Tecnologia e Informação da UFFS.
- V. DS (Diretoria de Sistemas de Informação): unidade administrativa que faz parte da Secretaria Especial de Tecnologia e Informação da UFFS.

Ministério da Educação
 Universidade Federal da
 Fronteira Sul

Secretaria Especial de Tecnologia
 e Informação – SETI

Rua Canário da Terra, S/N
 Chapecó - Santa Catarina
 Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
 seti@uffs.edu.br



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Secretaria Especial de Tecnologia
e Informação – SETI

Rua Canário da Terra, S/N
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
seti@ufes.edu.br

VI. Ativo de Informação: meio de armazenamento, meio de transmissão e processamento, o local onde estão esses meios, sistema de informação, e a pessoa que a eles tem acesso.

VII. Gestor do Ativo de Informação: instância ou indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, responsável primário pela viabilidade e sobrevivência dos ativos de informação;

VIII. Extração: considera-se extração de dados quaisquer recuperações de informações, com tratamento ou não, através de *scripts* ou qualquer outro meio que não seja através de aplicação específica.

IX. Intervenção: considera-se intervenção nas bases de dados quaisquer alterações nos dados persistidos que sejam realizadas através de *scripts* ou qualquer outro meio que não seja através de aplicação específica;

X. Setor demandante: solicitante que demanda a intervenção ou extração de dados de um banco de dados;

XI. Sistema: conjunto integrado de processos, hardware, software, recursos e pessoas, capaz de atender uma necessidade ou objetivo definido;

XII. Funções de agregação: recursos utilizados nos bancos de dados para calcular um único resultado para um conjunto de valores. São funções de agregação: soma, contagem, média, mínimo e máximo.

XIII. SGPD: Sistema de Gestão de Processos e Documentos.

Art. 2º. Cabe ao SABD a atribuição de Administrador de Banco de Dados - DBA institucional.

CAPÍTULO II – DA INTERVENÇÃO NAS BASES DE DADOS

Art. 3º. Cabe a Gestor do Ativo de Informação encaminhar as solicitações de intervenção nas bases de dados para o SABD via formulário próprio tramitado no SGPD, contendo especificação da intervenção, finalidade e justificativa.

Parágrafo Único: Setores demandantes devem encaminhar solicitações de intervenção ao Gestor do Ativo de Informação.

Art. 4º. Compete às instâncias DS e SABD a apreciação, análise, providências e operacionalização da solicitação, respeitadas as diretrizes de segurança da informação e demais normativas.

§ 1º. A execução da solicitação deverá priorizar a segurança e a consistência das bases de dados, sendo que nenhum procedimento será adotado quando o mesmo ameaçar a completude, a disponibilidade e a proteção dos dados.



§ 2º. Antes da execução da solicitação, será apresentado ao Gestor do Ativo de Informação a sequência de procedimentos que serão adotados, os riscos envolvidos e os impactos relacionados ao atendimento.

§ 3º. Cabe ao Gestor do Ativo de Informação autorizar a execução dos procedimentos propostos.

Art. 5º. Cabe ao Gestor do Ativo de Informação assegurar a conformidade entre a documentação e a informação armazenada no banco de dados e a observância da conformidade legal da intervenção realizada.

CAPÍTULO III – DA EXTRAÇÃO DE DADOS

Art. 6º. Cabe ao Gestor do Ativo de Informação encaminhar as solicitações de extração de dados dos bancos de dados para o SABD via formulário próprio tramitado no SGPD, contendo a finalidade, a autorização, a justificativa e a descrição detalhada dos atributos e seus respectivos tipos com suficiência para operacionalização do procedimento de extração, podendo adicionar funções de agregação de dados.

Parágrafo Único: Setores demandantes devem encaminhar solicitações de extração de dados ao Gestor do Ativo de Informação.

Art. 7º. Compete às instâncias DS e SABD a apreciação, análise, providências e operacionalização da solicitação, respeitadas as diretrizes de segurança da informação e demais normativas.

Parágrafo Único: O atendimento da solicitação deverá priorizar a segurança e a consistência das bases de dados, sendo que nenhum procedimento será adotado quando o mesmo ameaçar a completude, a disponibilidade e a proteção dos dados.

Art. 8º. Os resultados da extração de dados serão encaminhados somente ao respectivo Gestor do Ativo de Informação.

Art. 9º. Não cabe às instâncias da SETI a responsabilidade sobre o uso, a divulgação e a segurança dos dados obtidos pelo pedido de extração de dados.

Parágrafo Único. As instâncias da SETI ficam comprometidas em não divulgar ou publicar quaisquer dados obtidos em operações de extração.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A DS poderá definir que o procedimento de intervenção ou extração de dados, objeto da solicitação, será automatizado em aplicação específica, sendo requisito a ser atendido obrigatoriamente na próxima *Sprint* de desenvolvimento.

Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Secretaria Especial de Tecnologia
e Informação – SETI

Rua Canário da Terra, S/N
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
seti@ufes.edu.br



§ 1º. A criação do novo requisito permanente deverá obedecer a Instrução Normativa nº 003/SETI/UFES/2013.

§ 2º. A DS comunicará ao Gestor do Ativo de Informação sobre a sua decisão em incluir ou não a solicitação como requisito do sistema.

Art. 11. A DS manterá registro de todos os pedidos de intervenção e de extração de dados atendidos.

Art. 12. A Secretaria Especial de Tecnologia e Informação poderá emitir instrumentos complementares a esta instrução normativa.

Art. 13. Os casos omissos a esta instrução normativa serão resolvidos no âmbito da Secretaria Especial de Tecnologia e Informação em conjunto com o Gestor do Ativo de Informação.

Art. 14. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Secretaria Especial de Tecnologia
e Informação – SETI

Rua Canário da Terra, S/N
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
seti@ufes.edu.br

Bráulio Adriano de Mello
Secretário Especial de Tecnologia e Informação